

NOTA TÉCNICA

SINDALEMG PETICIONA NOS AUTOS DA APDF 938 REQUERENDO AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL A IMEDIATA DECRETAÇÃO DA EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, TENDO A VISTA A PERDA DO OBJETO, DIANTE DO PEDIDO DE RETIRADA DE URGÊNCIA NA TRAMITAÇÃO E APRECIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1.202/2019, QUE BUSCA A AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO DE MINAS GERAIS AO REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL PROTOCOLIZADO PELO GOVERNADOR ROMEU ZEMA JUNTO A ALMG EM 11 DE MARÇO DE 2022.

No dia 09 de fevereiro de 2022, o **SINDICATO DOS SERVIDORES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINDALEMG** - através de sua assessoria jurídica da Lucchesi Advogados Associados, em regime de pioneirismo no âmbito do Estado de Minas Gerais, representando todos dos servidores públicos da ALMG, respeitosamente, solicitou o **ingresso no Supremo Tribunal Federal, para ser admitido como amicus curiae na ADPF nº 938**, ocasião na qual deixou claro de forma exauriente as razões jurídicas que dão azo ao aludido ingresso.

Mais, ainda. Em 07 de março de 2022, este Sindicato, dentro do espírito colaborativo denunciou o **fato superveniente perigosíssimo de caracterização objetiva de riscos críveis de Motim e aquartelamento das forças de segurança de Minas Gerais**, reforçando mais uma vez o elevado desprezo crônico do Governador do Estado de Minas Gerais ao Diálogo Democrático para com os parlamentares da ALMG e perante o funcionalismo público mineiro, demonstrando e comprovando a situação periclitante vivenciada no Estado de Minas Gerais.

Deveras, em ambas petições protocolizadas pelo Sindalemg restou demonstrado a inaceitável conduta do Governador **ROMEU ZEMA** de minar, frustrar e aniquilar a autoridade eficaz do **devido processo legislativo democrático** no âmbito da ALMG, porquanto a ADPF 938 visa, via oblíqua, desprezar a higidez do regimento interno da ALMG, passando por cima de prazos de deliberação por cada comissão pertinente, oportunidades de manifestações (em debate ou votação) e a possibilidade de obstruções (trancamento das pautas por interferências parlamentares) - colocando em risco a legalidade e constitucionalidade do processo legislativo, nulificando a garantia do Devido Processo Legislativo, expressão do próprio Estado Democrático de Direito

Destarte, o surgimento de fato novo superveniente, que no dia 11-03-2022, o governador Romeu Zema protocolizou junto à ALMG, **PEDIDO DE RETIRADA DE URGÊNCIA** na tramitação e apreciação do Projeto de Lei nº 1.202/2019, que busca a autorização de adesão de Minas Gerais ao Regime de

Recuperação Fiscal, culminou, à evidência, com a perda de objeto da ADPF, devendo ser a mesma, extinta sem julgamento do mérito.

Nada mais. Só e simplesmente isso nos faz constatar que o Governador Romeu Zema, oficialmente e institucionalmente, assumiu sua mea-culpa pela conduta até então inflexível de não dialogar democraticamente com a ALMG.

Na oportunidade, o Sindalem g sente-se no dever de ressaltar a exemplar e ético-moralizante conduta processual dos ilustres Procuradores da ALMG **ANDRÉ MOURA MOREIRA** (Procurador-Geral da ALMG) , **MÁRCIO HELENO DA SILVA** (Procurador-Geral Adjunto da ALMG), **LUÍS ANTÔNIO PRAZERES LOPES** (Procurador da ALMG) e **RENATO LUÍS MARQUES PESSOA** (Procurador da ALMG) que – à luz de uma intocável independência intelecto-profissional – deduziram, em 11/03/2022, petição solicitando ao Supremo Tribunal Federal a imediata e inexorável decretação da extinção do feito, sem resolução do mérito, diante do impactante **PEDIDO DE RETIRADA DE URGÊNCIA**, caracterizador da perda superveniente do objeto pedido liminar e do objeto do pedido principal, constantes da ADPF 938.

A evidência que a ADPF perdeu o objeto do pedido liminar e do pedido principal, exurgindo-se que o Governador Romeu Zema também, por óbvio, deixou de ter interesse processual de agir, porquanto não mais existe a situação de regime de urgência na tramitação e apreciação do PL 1.202/2019

Cumprir registrar que é o próprio Governador Romeu Zema que agora reconhece a imprescindibilidade do “diálogo democrático com as Deputadas e os Deputados”, sendo que essa nova postura do Chefe do Poder Executivo mineiro, praticamente adere e acolhe todos os fundamentos da petição do Sindalem g contida nas duas petições anteriormente protocolizadas perante o STF,

Deveras, o Governado Romeu Zema, reconhece que não se pode malferir e desprezar a rígida observância da **necessidade de discussão** das propostas de alteração legislativa previamente à votação (vide 60, § 2º, c/c artigo 64 da CF/88), bem assim estabeleceu a **necessidade de ampla participação popular** , mediante a **realização de audiências públicas**, com entidades da sociedade civil durante o processo legislativo, conforme disposto no artigo 58, 2º, II, CF/88, norma simetricamente estabelecida no artigo 60, § 2º da Constituição do Estado de Minas Gerais.

O Sindalem g espera então que o Governador adote uma conduta estatal dentro das **pautas de lealdade e moralidade administrativa que os parlamentares e os servidores públicos estaduais mineiros dele esperaram**, merecendo destaque a advertência que o princípio da segurança jurídica é uma consequência da **lealdade** e previsibilidade da ação estatal. É interessante observar que a idéia da **proteção à boa fé ou da proteção à confiança** é a mesma idéia, em suma, de segurança jurídica.

Por essas razões, o SINDALEMG informa que através de sua assessoria jurídica da Lucchesi Advogados Associados, cumpriu seu dever republicano de peticionar nos autos da APDF 938 pela terceira vez, mantendo sua conduta de pioneirismo e assertividade, no dia **12 DE MARÇO DE 2022**, manifestando concordância quanto ao denso e corretíssimo conteúdo da **PETIÇÃO**, protocolizada pelos ilustres e judiciosos Procuradores da ALMG mencionados nominalmente alhures, solicitando a imediata e inexorável decretação da extinção do feito, sem resolução do mérito, diante do impactante **PEDIDO DE RETIRADA DE URGÊNCIA**, protocolizado pelo Governador Romeu Zema, caracterizador da superveniente perda do objeto pedido liminar e do objeto do pedido principal da presente ADPF 938, bem assim a indubitosa caracterização de que o Governador Romeu Zema também deixou de ter interesse processual de agir, porquanto não mais existe a situação de regime de urgência na tramitação e apreciação do PL 1.202/2019.

Belo Horizonte, 15 de março de 2022.

Atenciosamente,

LUCCHESI ADVOGAGOS ASSOCIADOS